

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2023.

**OF. Nº OSB/pss – 0003/2023**

Ilmo. Sr.

**Jonathan Xisto de Oliveira**

Gerente Setorial de Negociação Sindical

**PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS**

Prezado Senhor,

As Entidades Sindicais marítimas vêm recebendo reiteradas reclamações de seus representados, aposentados pela PETROBRAS, de que até o presente momento não houve reajuste do benefício pago pela PETROS.

Temos conhecimento de contatos realizados entre Entidades Sindicais marítimas e a PETROBRAS (Relações Trabalhistas e Sindicais), cobrando a comunicação da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho dos marítimos que foi realizada em novembro de 2022, tendo como resposta que tal comunicação já havia sido realizada, sem, entretanto, recebermos comprovante de tal notificação à PETROS.

É fato que até a presente data, os beneficiários da PETROS ligados aos marítimos não tiveram sua complementação corrigida em função de tal notificação não ter chegado aos setores competentes na PETROS, conforme resposta formal dada pela Ouvidoria da PETROS em 30 de dezembro de 2022, transcrita abaixo:

*“Em atenção à sua demanda sobre o pedido de reajuste em função do acordo coletivo a ser aplicado no benefício de participantes do Plano Petros sistema Petros - Não Repactuado, confirmamos com a área técnica responsável pela manutenção da folha de pagamento dos Assistidos e até o momento não recebemos a notificação do acordo coletivo de sua Patrocinadora, mas tão logo recebamos as alíquotas de reajuste serão implantadas.*

*A partir da sua reclamação daremos conhecimento à Patrocinadora sobre sua demanda e solicitaremos celeridade na informação sobre o Reajuste. ”*

Cabe ressaltar que a PETROS continua informando aos marítimos que a contatam, via telefone, que permanece aguardando a notificação da Patrocinadora, para efetuar a devida correção.

Serve o presente para cobrar de maneira formal uma solução com a maior brevidade possível, notificando imediatamente a PETROS, pois causa-nos estranheza o fato da empresa não ter notificado a PETROS até a presente data, tendo se passado mais de dois meses da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho para o período 2022/2023, abrangendo os trabalhadores marítimos.

Finalizamos solicitando ainda que nos informe quanto a regularização de tal situação.

Atenciosamente,

**Odilon dos Santos Braga**

Diretor Secretário-Geral

[odilonbraga@conttmaf.org.br](mailto:odilonbraga@conttmaf.org.br)

## OF. N° OSB-pss – 0003-2023 CONTTMAF.pdf

Documento número #54b5f096-6b88-478c-a096-2ace902389bf

Hash do documento original (SHA256): c8547df582315e8196d1b1116f381565e6cc308cff56a6028d7baa9e79b86606

## Assinaturas



**Odilon dos Santos Braga**

CPF: 365.095.587-34

Assinou em 19 jan 2023 às 13:48:31

## Log

- 19 jan 2023, 09:55:33 Operador com email acordos2@sindmar.org.br na Conta 77b2084a-fe9d-418b-8bb4-bb0be22ab612 criou este documento número 54b5f096-6b88-478c-a096-2ace902389bf. Data limite para assinatura do documento: 18 de fevereiro de 2023 (09:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 jan 2023, 09:55:34 Operador com email acordos2@sindmar.org.br na Conta 77b2084a-fe9d-418b-8bb4-bb0be22ab612 adicionou à Lista de Assinatura: odilonbraga@conttmaf.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Odilon dos Santos Braga e CPF 365.095.587-34.
- 19 jan 2023, 13:48:31 Odilon dos Santos Braga assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail odilonbraga@conttmaf.org.br. CPF informado: 365.095.587-34. IP: 172.2.169.100. Componente de assinatura versão 1.433.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 jan 2023, 13:48:31 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 54b5f096-6b88-478c-a096-2ace902389bf.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 54b5f096-6b88-478c-a096-2ace902389bf, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).